



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Edição nº 1257

04 de setembro de 2019

ES - Brasil

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE CULTURA

Resumo de instrumento de ratificação, em atendimento ao artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666/93

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº: 4134206/2019.

RATIFICO a contratação da FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ASSOCIAÇÕES DE BIBLIOTECÁRIOS, CIENTISTAS DA INFORMAÇÃO E INSTITUIÇÕES - FEBAB, CNPJ 44.075.687/0001-08, por Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 25, Inciso II, c/c o art. 13, VI da Lei Federal nº 8.666/93, visando a prestação de serviços para pagamento de taxa de inscrição para capacitação de 03 (três) bibliotecários da Biblioteca Municipal Adelphi Polí Monjardim no **XXVIII Congresso Brasileiro de Biblioteconomia e Documentação 2019**, no valor de R\$ 3.312,00 (três mil, trezentos e doze reais), com base nos Pareceres Jurídico (PGM) e Técnico (CGM) às fls. 78/84 e 86 dos autos.

Justificativa: O investimento financeiro para a participação dos profissionais no referido evento torna-se fundamental para a garantia da melhoria da qualidade no desenvolvimento dos trabalhos da Unidade de Informação.

Dotação: Classificação funcional programática 13.392.0026.2.0275 e elemento de despesa 3.3.90.39.40.

Vitória (ES), 13 de agosto de 2019.
Francisco Amálio Grijo
Secretário Municipal de Cultura

FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Resumo de instrumento de Contrato, em atendimento ao artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Contrato de Prestação de Serviços n.º 287/2019.

Processos: 2923790/2019 (PROCON).

Inexigibilidade de Licitação nº 149/2019.

Contratado: Microempendedor Individual CLEYTON BARBOSA PASSOS 69708096504.

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de apresentações na metodologia teatro de boneco com peças temáticas de consumo responsável, consciente e sustentável para o público infantil do Município, a ser realizada nas diversas atividades promovidas pelo PROCON Vitória.

Valor do Contrato: R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).

Vigência: de 18/07/2019 a 31/12/2019.

Dotação Orçamentária: 17.02.14.422.0021.1.0096 -
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.22 - **Fonte de Recurso:** 2.990.0010.

Nota de Empenho: 65-000.

Data de assinatura do Termo: 18/07/2019.

Justificativa: Utilizar o Teatro de Bonecos para intensificar a educação do público infantil, proporcionando maior entendimento de um consumo consciente, responsável e sustentável.

Pareceres Jurídico (PGM) e Técnico (CGM): constam às folhas 061/062 e 064 dos autos.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA

Resumo de instrumento de Contrato, em atendimento ao artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Contrato de Prestação de Serviços n.º 298/2019.

Processos: 577978/2019 (FMS/Vitória).

Pregão Eletrônico nº 133/2019.

Contratada: MEO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI.

Objeto do Contrato: Elaboração de projetos executivos de engenharia com vistas à construção da nova edificação do Centro de Referência de Atendimento ao Idoso (CRAI).

Valor do Contrato: R\$ 11.897,13 (onze mil e oitocentos e noventa e sete reais e treze centavos).

Vigência: de 24/07/2019 a 23/07/2020.

Dotação Orçamentária: 15.01.10.122.0019.1.0078 -
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.80- **Fonte de Recursos:** 1.230.0412.

Nota de Empenho: 1824-000.

Data de assinatura do Termo: 24/07/2019.

Justificativa: Executar estudos técnicos para elaboração de Projetos Executivos de Engenharia das unidades assistenciais de saúde do Município de Vitória.

Pareceres Jurídico (PGM) e Técnico (CGM): constam às folhas 118/119 e 121 dos autos.

CENTRAL DE SERVIÇOS

Resumo de instrumento de Contrato, em atendimento ao artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Aditivo 08 ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 340/2014

Processos: 2915497/2014 - 2455032/2019 (CENTRAL).

Pregão Eletrônico: 199/2014.

Contratada: MARCA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.

Objeto do Aditivo: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato, em caráter excepcional, pelo período de 12 (doze) meses.

OBS: havendo conclusão do certame licitatório referente à contratação para os serviços integrantes do sistema de limpeza pública de Vitória, o presente contrato será rescindido.

Valor Mensal do Aditivo: R\$ 929.809,80 (novecentos e vinte e nove mil, oitocentos e nove reais e oitenta centavos).

Vigência: de 02/08/2019 a 01/08/2020.

Dotação Orçamentária: 47.01.18.541.0023.2.0255 -
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.78 - **Fonte de Recurso:** 2.001.0000.

Notas de Empenho: 337-000.

Data de assinatura do Termo: 01/08/2019.

Justificativa: Continuidade dos serviços de coleta manual e semi-automatizada de resíduos sólidos domiciliares e de resíduos inertes, fundamental para a manutenção da limpeza

do município.

Parecer Jurídico (PGM) e Técnico (CGM): constam as folhas 120/122 e 124 do processo.

SECRETARIA DE FAZENDA

Resumo de instrumento contratual em atendimento ao artigo 61, parágrafo único, da lei federal n.º 8666/93.

Contrato de Prestação de Serviços n.º 328/2019.

Processo: 3388038/2018(licitatório)- 3416260/2019 (SETRAN).

Pregão Eletrônico: 167/2018.

Ata de Registro de Preços: 225/2018.

Contratada: BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA.

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de agenciamento de viagens, em âmbito nacional, compreendendo reserva, emissão, remarcação, reembolso, cancelamento e entrega de passagens aéreas, bem como demais serviços correlatos.

Valor do Contrato: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Vigência: de 16/08/2019 a 31/12/2019

Dotação Orçamentária: 18.01.04.122.0032.2.0210 - Elemento de Despesa: 3.3.90.33.01 - Fonte de Recurso 1.001.0000.

Data de Assinatura do Termo: 16/08/2019.

Notas de Empenho: 728-000.

Justificativa: Serviços de transporte aéreo para garantir a presença dos servidores representantes da Secretaria de Fazenda em reuniões, congressos e eventos oficiais fora do Estado.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 25/2019 – SEDEC/GC

Ficam os contribuintes, abaixo relacionados, intimados em 60 (sessenta) dias a providenciarem a construção de suas calçadas no padrão Calçada Cidadã, com base no art. 57 da Lei 6080/2003, art. 101, 106 e 107 do Decreto 11.975/2004, Lei 6.525/2005 e Decreto 15.200/2011. É necessário solicitar interdição de via à SETRAN.

ALDARA MARIA STREVA

Av Rio Branco, 1777, LJ 04
Praia do Canto - Vitória - ES

Auto de Intimação: 118/2019

ZEZINO PEDRONE

Av. Rio Branco, 1777, Lj 03
Praia do Canto - Vitória - ES

Auto de Intimação: 116/2019

SOCIEDADE IMOBILIARIA HERCULES LTDA

R. Fortunato Abreu Gagno , 752
Jardim Camburi - Vitória - ES

Auto de Intimação: 315/2019

PAULO AFONSO PEREIRA RIOS

R. Agenor Amaro dos Santos, 500
Jardim Camburi - Vitória - ES

Auto de Intimação: 26/2019

MÁRIO FUNDÃO

R. Coutinho Mascarenhas, 37
Centro - Vitória - ES

Auto de Intimação: 436015/2019

ALUIZIO SÁ DOS SANTOS

R. Gama Rosa, 148
Centro - Vitória - ES

Auto de Intimação: 436010/2019

CARLOS ALBERTO FERREIRA

R. Coutinho Mascarenhas, 107
Centro - Vitória - ES

Auto de Intimação: 436019/2019

ANTONIO LUIZ NOGUEIRA

R. Felicidade Correia dos Santos, 226, lj 01
Santo André - Vitória - ES

Auto de Intimação: 359/2019

Vitória, 13 de Agosto de 2019
Márcio Aurelio Passos
Secretário Municipal de Desenvolvimento da Cidade
Pregoeira Municipal

SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E COMUNICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Vitória torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço por lote. O edital estará disponível nos sites <http://portaldecompras.vitoria.es.gov.br/> e www.licitacoes-e.com.br.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 265/2019 - PROCESSO Nº 4582049/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ESTANTES.

Início de entrega das propostas: dia 06/09/2019.

Abertura das propostas: às 12:30h do dia 18/09/2019.

Início da sessão de disputa: às 13:00h do dia 18/09/2019.

Justificativa: Manter os elementos essenciais para a prestação de serviços adequados aos municípios.

Informações no Tel.: (27) 3382-6037.

Vitória-ES, 03 de setembro de 2019.

Patricia do Rosario Contadini
Pregoeira Municipal

SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E COMUNICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Vitória torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço por lote. O edital estará disponível nos sites <http://portaldecompras.vitoria.es.gov.br/> e www.licitacoes-e.com.br.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 266/2019 - PROCESSO Nº 3637481/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MOBILIÁRIOS (ARMÁRIO, ESTANTE, POLTRONA).

Início de entrega das propostas: dia 09/09/2019.

Abertura das propostas: às 12:30h do dia 19/09/2019.

Início da sessão de disputa: às 13:00h do dia 19/09/2019.

Justificativa: Manter os elementos essenciais para a prestação de serviços adequados aos municípios.

Informações no Tel.: (27) 3382-6037.

Vitória-ES, 03 de setembro de 2019.

Patricia do Rosario Contadini
Pregoeira Municipal

**SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E
COMUNICAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Vitória torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço por lote. O edital estará disponível nos sites portaldecompras.vitoria.es.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 276/2019 - PROCESSO Nº 4581536/2019

OBJETO: Registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de Mobiliários (mesas).

Início de entrega das propostas: dia 05/09/2019

Abertura das propostas: às 15:30h do dia 18/09/2019.

Início da sessão de disputa: às 16:00h do dia 18/09/2019.

Justificativa: Manter os elementos essenciais para a prestação de serviços adequados aos municípios.

Informações no Tel.: (27) 3382-6037.

Vitória-ES, 03 de agosto de 2019.

Karina Adelina Schwartz

Pregoeira Municipal

**SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E
COMUNICAÇÃO**

CONCORRÊNCIA 012/2019

HOMOLOGAÇÃO

O Secretário de Gestão, Planejamento e Comunicação do Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, com fulcro no Art. 14º inciso VIII do Decreto Municipal nº 17.334/2018, Lei autorizativa Municipal nº 9.411/2018 e na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, e após os atos adjudicativos, HOMOLOGA em todos os seus termos os procedimentos contidos no processo nº 6076593/2015, que rege o certame licitatório Concorrência n.º 012/2019, cujo objeto é a VENDA DE ÁREA URBANA LOCALIZADA NA RUA GONZÁLES ALVARADO, Nº 51, ENSEADA DO SUÁ, VITÓRIA/ES, LIMITADA AOS PROPRIETÁRIOS LINDEIROS.

Vitória (ES), 23 de agosto de 2019.

Alberto Frederico Salume Costa

Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação em exercício

SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA

PORTARIA 161/2019

Secretário Municipal de Segurança urbana, no uso de sua competência legal, conforme preceitua o artigo 84, I, "d" da Lei nº 6.035, de 19 de dezembro de 2003, bem como por analogia ao art. 80 do CPP.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar o desmembramento do Processo nº.5099291/2016, conferindo ao servidor de mat. 58.073-9 encontrar-se sob licença médica por tempo indeterminado, a possibilidade de prestar os esclarecimentos necessários à elucidação dos fatos e demais procedimentos aos autos do processo de nº **4868638/2019** sob a forma de INQUÉRITO DISCIPLINAR.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória-ES, 28 de agosto de 2019.

Fronzio Calheira Mota

Secretário Municipal de Segurança Urbana

SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA

PORTARIA 162/2019

Secretário Municipal de Segurança urbana, no uso de sua competência legal, conforme preceitua o artigo 84, I, "d" da Lei nº 6.035, de 19 de dezembro de 2003:

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, na forma de **INQUÉRITO DISCIPLINAR**, para apurar suposta irregularidade cometida por servidor de mat. 61.059-4 lotado na Guarda Civil Municipal de Vitória conforme os fatos constantes dos autos do **Processo nº.4686496/2019** que se comprovados, constituem infração disciplinar prevista na **Lei nº 6.035/03**;

Art. 2º - Designar uma das Comissões Processantes, para proceder na forma do Art. 109 e seguintes da Lei 6.035/03.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Vitória-ES, 28 de agosto de 2019.

Fronzio Calheira Mota

Secretário Municipal de Segurança Urbana

SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA

PORTARIA 163/2019

Secretário Municipal de Segurança urbana, no uso de sua competência legal, conforme preceitua o artigo 84, I, "d" da Lei nº 6.035, de 19 de dezembro de 2003:

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, na forma de **INQUÉRITO DISCIPLINAR**, para apurar suposta irregularidade cometida por servidor de mat. 61.059-4 lotado na Guarda Civil Municipal de Vitória conforme os fatos constantes dos autos do **Processo nº. 3295888/2019** que se comprovados, constituem infração disciplinar prevista na **Lei nº 6.035/03**;

Art. 2º - Designar uma das Comissões Processantes, para proceder na forma do Art. 109 e seguintes da Lei 6.035/03.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Vitória-ES, 28 de agosto de 2019.

Fronzio Calheira Mota

Secretário Municipal de Segurança Urbana

**SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E
COMUNICAÇÃO**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

EDITAL N.º 014/2019

O Secretário de Gestão, Planejamento e Comunicação em exercício da Prefeitura Municipal de Vitória, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o **RESULTADO FINAL DOS APROVADOS** no Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de profissionais na função de **TÉCNICO DE LABORATÓRIO - 200 H** procedido pelo Edital nº 014/2019, estará disponível no endereço eletrônico do Município, <http://sistemasrh.vitoria.es.gov.br/PssOnline/>, bem como será afixado no mural de avisos situado no corredor do Bloco B – Pavimento Térreo, no Palácio Municipal – Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1.927, Bento Ferreira, Vitória / ES, a partir das **12 horas** do dia **04/09/2019**.

Vitória-ES, 03 de Setembro de 2019.

Alberto Frederico Salume Costa

Secretário de Gestão, Planejamento e Comunicação em exercício

ERRATA DO DECRETO INDIVIDUAL DATADO DE 29.08.2019, PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE VITORIA EM 02.09.2016.

ONDE SE LÊ:

Resolve nomear Vanessa Santos Machado,....

LEIA-SE:

Resolve nomear Vanessa Santos Machado,...., a partir de 03.09.2019.

**SECRETARIA DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E
TRABALHO
PORTARIA Nº 05/2019**

Conforme determina o Decreto Federal n.º 9.453 de 31 de Julho de 2018 e Portaria Conjunta do Governo Estadual de n.º 9.453 de 31 de julho de 2019, convoca-se a III Conferência Municipal de Políticas de Direitos Humanos LGBT de Vitória e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Cidadania, Direitos Humanos e Trabalho de Vitória, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 117 da Lei Orgânica Municipal, em cumprimento do disposto nos artigos 5º e 9º do mesmo diploma legal e em atendimento aos termos do Decreto Federal nº 9.453 de 31 de Julho de 2018 e da Portaria Conjunta do Governo Estadual nº 001 de 27 de Junho de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar, em atendimento aos termos do Decreto Federal nº 9.453 de 31 de Julho de 2018 e da Portaria Conjunta do Governo Estadual nº 001 de 27 de Junho de 2019, a III Conferência Municipal de Políticas de Direitos Humanos para a população LGBT de Vitória -, a ser realizada no dia 05 de outubro de 2019.

Art. 2º A Conferência será presidida pelo Secretário Municipal de Cidadania, Direitos Humanos e Trabalho e coordenada pela comissão organizadora por ele indicada.

Art. 3º A Conferência seguirá a proposta de programação e o tema da Conferência Nacional.

Art. 4º A organização e o funcionamento da Conferência estarão em Regimento próprio a ser elaborado pela Comissão Organizadora e aprovado pelos participantes da Conferência.

Art. 5º A SEMCID dará publicidade aos resultados da Conferência.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, (ES), 26 de agosto de 2019.

Bruno Alves de Souza Toledo

Secretário Municipal Cidadania, Direitos Humanos e Trabalho - SEMCID

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
PORTARIA Nº 26/2019**

O Secretário Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item II do Art.2º do Decreto nº 11.827, de 23 de dezembro de 2003.

Resolve:

Art. 1º. Criar a Comissão Técnica da Secretaria de Meio Ambiente - SEMMAM, com vistas a analisar e julgar os documentos de capacidade técnica do certame licitatório, referente à contratação de empresa para a Elaboração do Plano de Manejo da Estação Ecológica Municipal Ilha do Lameirão, situada no Município de Vitória - ES.

Art. 2º. A referida Comissão será composta pelos seguintes servidores:

Iara Gardenia Silva Moreira
Felipe Bertholdi Fraga
Andréa Campos Rocha
Cláudia Solares

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Vitória, 21 de agosto de 2019

Luiz Emanuel Zouain da Rocha
Secretário Municipal de Meio Ambiente

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
PORTARIA Nº 27/2019**

O Secretário Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item II do Art.2º do Decreto nº 11.827, de 23 de dezembro de 2003.

Resolve:

Art. 1º. Criar a Comissão Técnica da Secretaria de Meio Ambiente, com vistas a analisar e julgar os documentos de capacidade técnica do certame licitatório, referente à contratação de empresa para a Elaboração do Plano de Manejo do **Parque Natural Municipal Vale do Mulembá**, situada no Município de Vitória - ES.

Art. 2º. A referida Comissão será composta pelos seguintes servidores:

Iara Gardenia Silva Moreira
Lincoln Marcelo Piovesan
Flávio do Nascimento Coelho
Cláudia Solares

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Vitória, 21 de agosto de 2019.

Luiz Emanuel Zouain da Rocha
Secretário Municipal de Meio Ambiente

RESUMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 061/2017.

CONVENIENTES: Município de Vitória e o Município de Cariacica. OBJETO: rescisão do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira nº 061/17, referente à cessão mútua do Professor PEB III Helio Junior Sepulcre, matrícula nº 524436, do quadro de Pessoal do Município de Vitória e o servidor Ivan Nyls Ribeiro Lana, do quadro de pessoal do Município de Cariacica, a contar de 31.01.2019.

PROCESSO: 2652007/17

**SECRETARIA DE TRANSPORTES, TRÂNSITO E
INFRAESTRUTURA URBANA
EDITAL Nº 262
INTERDIÇÃO EM VIAS**

O Secretário **torna público** pelo presente Edital e ALERTA aos condutores e pedestres, conforme §2º do artigo 95 da Lei Nº 9.503/97(CTB), que tendo em vista o "**Desfile Cívico**" apoiado pela SEGOV, as seguintes vias estarão **totalmente interditadas**:

a) Av. Mal. Masc. de Moraes, sentido **Bento Ferreira**, no trecho entre Av. Governador Bley e a Rua Joubert de Barros, das 05h às 13 h, no dia 07/09.

O trânsito será desviado pelas vias: Av. Gov. Bley, Av. Princesa Isabel, Av. Vitória e demais vias adjacentes.

b) Av. Mal. Masc. de Moraes, sentido **Centro**, no trecho entre a Rua Don Bosco e a Rua Josué Prado, das 05h às 13h, no dia 07/09.

O trânsito será desviado pelas vias: Rua Dom Bosco, Av. Vitória, Rua Henrique Novaes, Av. Jerônimo Monteiro.

O acesso para Av. Mal Masc de Moraes pelas Rua Dom Bosco e Av. Paulino Muller estarão interditadas das 05h às 13h do dia 07/09.

O acesso ao Hospital Estadual de Urgência e Emergência (não haverá alteração) será pela Rua Des. José Vicente.

c) Av. Mal. Masc. de Moraes, sentido Camburi, no trecho entre Av. Governador Bley e a Rua Josué Prado, **Centro**, das 13h do dia 07/09 às 05h do dia 08/09, para Desmontagem da **Estrutura do Desfile Cívico**. O trânsito será desviado pelas vias: Av. Gov. Bley, Av. Princesa Isabel, Av. Vitória, e demais vias adjacentes.

A coordenação das operações de desvio e orientação do tráfego ficará a cargo da SEMSU/GOFT.

Vitória, 03 de setembro 2019
Ana Elisa Nahas Amorim Pimentel
Secretária Municipal de Transportes, Trânsito
e Infraestrutura Urbana de Vitória
em exercício

DECRETO Nº 17.847**Dispõe sobre a publicidade e transparência das agendas dos ocupantes do cargo na Prefeitura Municipal de Vitória.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. As agendas institucionais referentes aos compromissos públicos do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Presidentes das Autarquias e das Empresas Públicas municipais serão divulgadas no site oficial da Prefeitura Municipal de Vitória, com indicativo de participantes e assuntos.

Art. 2º. Ficam excluídos da previsão do artigo anterior, os compromissos que, por sua natureza, sejam imprescindíveis à segurança do Município de Vitória, na forma do Art. 23 da Lei nº 12.527, de 2011.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 02 de setembro de 2019.

Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE TRANSPORTES, TRÂNSITO E
INFRAESTRUTURA URBANA
INTERDIÇÃO DE VIAS**

O Secretário **torna público** pelo presente Edital e ALERTA aos condutores e pedestres, conforme §2º do artigo 95 da Lei nº 9.503/97(CTB), que tendo em vista as seguintes interdições:
Edital nº 265

“Evento Cultural – Semana da Pátria” apoiado pela SEMC, a Rua lateral da Pç. Costa Pereira, em frente ao Cartório Sarlo, **Centro**, estará **totalmente interditada, das 20h do dia 06/09 às 23h59 do dia 08/09/2019**. O trânsito será desviado pelas vias adjacentes.

A coordenação das operações de desvio e orientação do tráfego ficará a cargo da SEMSU/GOFT.

Vitória, 03 de setembro de 2019.

Ana Elisa Nahas Amorim Pimentel
Secretária Municipal de Transportes, Trânsito e Infraestrutura, Urbana.
em exercício

ERRATA DO DECRETO INDIVIDUAL DATADO DE 30.08.2019, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA EM 02.09.2019.

ONDE SE LÊ:

Resolve colocar,..., Alexandre Gomes Nunes,..., à disposição,..., com ônus ao Município de Vitória.

LEIA-SE:

Resolve colocar,..., Alexandre Gomes Nunes,..., à disposição,..., com ônus ao Município de Vitória, a contar de 09.08.2019.

**SECRETARIA DE FAZENDA
PORTARIA Nº15/2019**

O Secretário de Fazenda da Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 4º da Lei Municipal n.º 5.983, de 1º de outubro de 2003, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 11.827, de 23 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º. Delegar ao Subsecretário de Orçamento e Finanças, **Riller Pedro Sidequersky**, a execução das atribuições mencionadas nos incisos I a X do artigo 2º do Decreto Municipal nº 11.827 de dezembro de 2003, **no período de 03 a 06/09/2019**.

Art. 2º. O Secretário Municipal de Fazenda poderá avocar, a qualquer momento e independente de ato, qualquer uma das atividades delegadas por esta Portaria.

Vitória, 02 de setembro de 2019.
Henrique Valentim Martins da Silva
Secretário Municipal de Fazenda

LEI Nº 9.564**Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária de 2020.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Orçamento do Município de Vitória, referente ao exercício de 2020, será elaborado e executado segundo as diretrizes estabelecidas na presente Lei, em cumprimento ao disposto no § 2º do Art. 165 da Constituição Federal, no § 1º do Art. 137 da Lei Orgânica do Município de Vitória, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:
I – as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
II – a organização e estrutura dos orçamentos;
III – as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária anual e suas alterações;
IV – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
V – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
VI – as disposições finais.
Parágrafo único. Integram, ainda, esta Lei o Anexo de Metas Fiscais, em conformidade com o que dispõem os §§ 1º e 2º do Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL**

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2020, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com as metas fiscais para o exercício de 2020 constantes do Anexo de Metas Fiscais da presente Lei. Parágrafo único. As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2020, se verificadas, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução do orçamento de 2019 e de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 3º. As prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2020 serão compatíveis com o Plano Plurianual, relativo ao período 2018/2021, devendo observar os eixos e objetivos estratégicos estabelecidos pelo Governo, os quais terão precedência na alocação de recursos no Orçamento de 2020, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. As diretrizes estratégicas que nortearão a formulação de programas são os seguintes:

- I** - Cidade Inteligente;
- II** - Cidade Humana;
- III** - Cidade Saudável;
- IV** - Cidade Justa;
- V** - Cidade Feliz.

§ 2º. Os objetivos estratégicos que orientarão a definição de prioridades e metas são os seguintes:

- I** - fortalecer e ampliar a ocupação dos espaços públicos;
- II** - promover a igualdade de gênero e raça;
- III** - reduzir as diferenças socioeconômicas;
- IV** - educar para a vida;
- V** - oferecer uma educação escolar de qualidade;
- VI** - formar para empreender;
- V** - oferecer educação em tempo integral;
- VI** - melhorar a infraestrutura pública;
- VII** - valorizar o servidor público;
- VIII** - ampliar o acesso aos serviços públicos;
- IX** - ampliar a Gestão para Resultados;
- X** - melhorar a segurança na cidade;
- XI** - promover espaços seguros, sustentáveis e justos para se

viver;

XII - promover ações para evitar os desvios de conduta dos agentes públicos;

XIII - promover a convivência social pacífica e cidadã;

XIV - ampliar o índice de transparência da gestão pública em todos os níveis;

XV - fortalecer os mecanismos de participação social;

XVI - dar oportunidades para todos;

XVII - ampliar as ações de formação profissional, trabalho e renda;

XVIII - aumentar a sensação de segurança;

XIX - ampliar a integração com outras instituições responsáveis pela segurança;

XX - ampliar a mediação de conflitos;

XXI - ampliar o acesso e qualificar o atendimento nas áreas sociais;

XXII - promover a saúde da população com foco na qualidade de vida;

XXIII - combater os danos ambientais, em especial à saúde humana;

XXIV - promover ações socioambientais com foco na qualidade de vida;

XXV - fortalecer ações de educação ambiental;

XXVI - ampliar a cobertura vegetal da Cidade;

XXVII - incentivar pesquisas na área da saúde;

XXVIII - fortalecer ações de incentivo ao esporte, atividades físicas e lazer;

XXIX - ampliar a qualidade de vida do servidor no trabalho;

XXX - promover alimentação saudável;

XXXI - promover o uso da tecnologia na gestão pública para melhorar a qualidade de vida e dos serviços prestados;

XXXII - tornar os centros urbanos mais eficientes;

XXXIII - buscar alternativas para o desenvolvimento da Cidade;

XXXIV - ampliar a capacidade de investimento da Cidade;

XXXV - melhorar a mobilidade urbana;

XXXVI - promover parcerias público-privadas;

XXXVII - promover o desenvolvimento economicamente viável, socialmente justo e ecologicamente correto;

XXXVIII - melhorar as dimensões da acessibilidade;

XXXIX - incentivar negócios inovadores;

XL - fomentar o turismo e cultura como matrizes econômicas;

XLI - integrar as diversas potencialidades humanas, educacionais, econômicas, ambientais, culturais, turísticas, esportivas e de lazer existentes na Cidade;

XLII - promover a sensação de bem estar;

XLIII - promover ações acolhedoras para crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos;

XLIV - cuidar da Cidade com foco nas gerações presentes e futuras;

XLV - promover a cultura da paz.

§ 3º. O Projeto de Lei do Orçamento do Município de Vitória para o exercício de 2020 abrangerá Programas de Governo constantes no Plano Plurianual para o período de 2018/2021, discriminados em ações e seus respectivos produtos e metas.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. O Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD, anexo ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social para o exercício de 2020 discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação por funções e programas, explicitando para cada projeto, atividade ou operação especial, meta e valores totalizados por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º. A classificação funcional-programática seguirá o disposto na Portaria nº 42, do Ministério de Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e suas alterações posteriores.

§ 2º. Os programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se exprimem, serão aqueles constantes do Plano Plurianual 2018/2021 e suas modificações.

§ 3º. Na indicação do grupo de despesa a que se refere

este artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações posteriores:

I - pessoal e encargos sociais (1);

II - juros e encargos da dívida (2);

III - outras despesas correntes (3);

IV - investimentos (4);

V - inversões financeiras (5);

VI - amortização da dívida (6).

§ 4º. A reserva de contingência, prevista no Art. 21 desta Lei, será identificada pelo dígito 09 (nove), no que se refere ao grupo de despesa.

Art. 5º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Art. 6º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 7º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, a subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.

Art. 8º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária na forma de programas e atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 9º. As metas físicas serão indicadas em nível de projetos e atividades constantes do Plano Plurianual 2018/2021.

Art. 10. O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social compreendem a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e demais entidades em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo as empresas que recebam recursos do Município apenas sob a forma de:

I - participação acionária;

II - pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços;

III - pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos.

Art. 11. O orçamento de investimento compreende a programação orçamentária das empresas públicas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. As empresas cuja programação conste integralmente no orçamento fiscal ou no orçamento da seguridade social não integrarão o orçamento de investimento.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 12. O Orçamento do Município para o exercício de 2020 será elaborado visando garantir o equilíbrio da gestão fiscal. Parágrafo único. Os processos de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária e de execução do orçamento deverão ser realizados de modo a promover a transparência do gasto público, inclusive por meio eletrônico, observando-se, também, o princípio da publicidade, com vistas a favorecer o acompanhamento por parte da sociedade.

Art. 13. No projeto de lei orçamentária anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimados para o exercício de 2020.

Art. 14. Na programação da despesa, serão observadas as seguintes restrições:

I – nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas origens dos recursos;

II – não serão destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor da administração municipal direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive, custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 15. A lei orçamentária não destinará recursos para custeio de despesas de competência de outros Entes da Federação.

§ 1º. A vedação disposta neste artigo não se aplica às ações decorrentes dos processos de municipalização, desde que observados os critérios legais.

§ 2º. Depois de assegurados recursos para desenvolver as ações de sua competência e as resultantes dos processos de municipalização, o Município poderá contribuir, observado o artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, para efetivação das ações propostas pelo Conselho de Segurança Municipal - COMSU, instituído pela Lei nº 8.867, de 17 de setembro de 2015.

Art. 16. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos Arts. 12 e 16 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, observados os critérios e requisitos estabelecidos no Decreto 17.340, 21 de março de 2018.

Art. 17. A transferência de recursos à entidade privada, a título de contribuição corrente, ocorrerá se for autorizada em lei específica ou destinada a entidade sem fins lucrativos escolhida para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual 2018/2021, observada a legislação em vigor.

Art. 18. Somente serão incluídas, na lei orçamentária anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do projeto de lei do orçamento à Câmara Municipal.

Art. 19. Na programação de investimentos, serão observados os seguintes princípios:

I – novos projetos somente serão incluídos na lei orçamentária depois de atendidos os em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de crédito;

II – somente serão incluídos na lei orçamentária os investimentos para os quais estejam previstas no Plano Plurianual 2018/2021, ações que assegurem sua manutenção;

III – os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.

Art. 20. O projeto de lei orçamentária poderá incluir programação

condicionada, constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2018/2021 que tenham sido objeto de projetos de lei.

Art. 21. A estimativa de receita de operações de crédito para o exercício de 2020 terá como limite máximo, o valor encontrado a partir das orientações e metodologia de cálculo estabelecidos nas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001 do Senado Federal e, ainda, da Medida Provisória nº 2.185-35/2001.

Art. 22. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 23. O valor da reserva de contingência poderá ser de, no máximo, 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida estimada para 2020.

Art. 24. Não será admitido aumento do valor global do projeto de lei orçamentária e dos projetos que tratam de créditos adicionais, em observância ao inciso XII, do art. 113, combinado com o § 2º, do art. 142, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 25. A destinação de recursos do Município, a qualquer título, para atender necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, observará o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, e na Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 26. No caso de necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e de movimentação financeira, a serem efetivadas nas hipóteses previstas no Art. 9º e no inciso II § 1º do Art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 2000, essa limitação será aplicada aos Poderes Executivo e Legislativo de forma proporcional à participação de seus orçamentos, excluídas as duplicidades, na lei orçamentária anual, e incidirá sobre "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras".

Parágrafo único. O repasse financeiro a que se refere o Art. 168, da Constituição Federal de 1988, fica abrangido pela limitação prevista no caput deste artigo.

Art. 27. Fica excluída da proibição prevista no inciso V Parágrafo único do Art. 22 da Lei Complementar 101, de 2000, a contratação de hora extra para pessoal, quando se tratar de relevante interesse público.

Art. 28. A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, deverá, ainda, manter superavitária a receita corrente frente à despesa corrente, com a finalidade de comportar a programação de investimentos.

Art. 29. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão atualizados independentemente de nova publicação.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 30. Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas estimativas para pessoal e encargos sociais, terão como limites, observados os Arts. 19 e 20, da Lei Complementar nº 101, de 2000, e o Art. 12 desta Lei, a despesa da folha de pagamento de junho de 2019, projetada para 2020, considerando os acréscimos legais, inclusive alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de vagas.

Art. 31. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos se, cumulativamente:

I – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender

às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – observados os limites estabelecidos nos Arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101, de 2000;

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 32. Na estimativa das receitas constantes do projeto de lei orçamentária, serão considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. As alterações na legislação tributária municipal, dispondo, especialmente, sobre IPTU, ISS, ITBI, taxa de Coleta de Resíduos Sólidos e Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, deverão constituir objeto de projetos de lei a serem enviados à Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e contribuir para a elevação da capacidade de investimento do Município.

Art. 33. Quaisquer projetos de lei que resultem em redução de encargos tributários para setores da atividade econômica ou regiões da cidade deverão apresentar demonstrativo dos benefícios de natureza econômica e/ou social.

Parágrafo único. A redução de encargos tributários só entrará em vigor quando satisfeitas as condições contidas no Art. 14 da Lei Complementar 101, de 2000.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que impliquem na execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e sem adequação com as cotas financeiras de desembolso.

§ 1º A comprovação da suficiente disponibilidade de dotação orçamentária se dará com a emissão prévia e juntada ao processo administrativo de Nota de Reserva Orçamentária no Sistema de Contabilidade no valor total que comporte a realização da despesa até final do exercício corrente à qual ela se iniciar.

§ 2º Os responsáveis pelo procedimento licitatório e pela realização da despesa somente poderão dar prosseguimento à licitação e à efetiva realização da despesa após o cumprimento do disposto no **§ 1º** do artigo 32 desta Lei.

§ 3º Fica dispensada da comprovação da suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, prevista no artigo 32 desta Lei, quando se tratar de abertura de licitação por Ata de Registro de Preços.

Art. 35. Caso o projeto de lei orçamentária de 2020 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2019, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada unidade orçamentária, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º. Eventuais saldos negativos, apurados em consequência de emendas apresentadas ao projeto de lei na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, através da abertura de créditos adicionais.

§ 3º. Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória - IPAMV;

III - serviço da dívida;

IV - pagamento de compromissos nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança pública;

V - categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências voluntárias da União e do Estado;

VI - categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação aos recursos previstos no inciso anterior;

VII - conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores a 2019 e cujo cronograma físico, estabelecido em instrumento contratual, não se estenda além do 1º semestre de 2020;

VIII - pagamento de contratos que versem sobre serviços de natureza continuada.

Art. 36. O Poder Executivo disponibilizará no site www.vitoria.es.gov.br, no prazo de trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual, o quadro de detalhamento da Despesa - QDD, discriminando a despesa por modalidade de aplicação, conforme a unidade orçamentária e classificação funcional programática.

Art. 37. Em atendimento aos Arts. 8º e 9º, da Lei Orgânica do Município de Vitória, o orçamento anual deverá ser elaborado com a participação da sociedade civil.

Art. 38. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2019 poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2020 conforme o disposto no § 2º do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 39. Cabe à Secretaria de Fazenda a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração do Orçamento Municipal.

Parágrafo Único. A Secretaria de Fazenda determinará sobre:

I – calendário de atividades para elaboração dos orçamentos;

II – elaboração e distribuição dos quadros que compõem as propostas parciais do orçamento anual dos Poderes Executivo e Legislativo, seus órgãos, autarquias, fundos e empresas;

III – instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos.

Art. 40. O Poder Executivo estabelecerá, por meio de decreto, a programação financeira, o cronograma de execução mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação, nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, até trinta dias após a publicação da Lei orçamentária anual.

Art. 41. Entende-se, para efeito do § 3º, do Art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do Art. 24 da Lei 8.666, de 1993.

Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, 02 de setembro de 2019.

Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

LEI Nº 9.565**Dispõe sobre a obrigatoriedade de comprovação da origem dos materiais metálicos recicláveis em cadastro dos fornecedores.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. As empresas que desenvolvem atividades comerciais como recicladoras, que compram material metálico para a reciclagem, que exercem a atividade de recuperação de materiais metálicos e que operam como comércio de ferro velho ou sucatas, localizadas no Município de Vitória, manterão registros que comprovem a origem dos fios de cobre e fios metálicos em geral, arames, peças, placas, tubos, tampos e outro do gênero, em aço, alumínio, ferro ou outro material que adquirirem.

Art. 2º. As empresas deverão cadastrar, no ato da compra, os fornecedores dos materiais mencionados no Art. 1º desta Lei, mediante a apresentação de um documento oficial de identidade e a informação de seu respectivo endereço.

Parágrafo único. Os registros deverão conter também a descrição do material comprado, a quantidade e a data da compra.

Art. 3º. As empresas que descumprirem ao disposto nesta Lei ficam sujeitos às seguintes penalidades, sem prejuízo, conforme o caso, das sanções de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas:

I – a advertência, por escrito, da autoridade competente, esclarecendo quem, em caso de reincidência, o infrator estará sujeito à multa;

II – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), na segunda infração;

III – multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), na terceira infração;

IV – cassação do alvará de licença do estabelecimento.

Art. Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 02 de setembro de 2019.

Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

RESUMO DE ATOS ASSINADOS PELO PREFEITO MUNICIPAL EM 02.09.2019.

EXONERANDO, NA FORMA DO ART. 60, §1º, INCISO II, DA LEI Nº 2.994/82.

NA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE:

. CANDIDA MARA COLLI OLIVEIRA do cargo comissionado de Oficial de Gabinete, PC-OP4.

. PRESIOLINO RAIMUNDO RAMOS do cargo comissionado de Encarregado, PC-OP3.

NOMEANDO NA FORMA DO ART. 11, INCISO III, DA LEI Nº 2.994/82.

NA CENTRAL DE SERVIÇOS:

. WESLEY ALVARENGA FERREIRA para exercer o cargo comissionado de Assistente, PC-OP5.

NA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE:

. CANDIDA MARA COLLI OLIVEIRA para exercer o cargo comissionado de Coordenador de Educação Ambiental, PC-OP1.

. PRESIOLINO RAIMUNDO RAMOS para exercer o cargo comissionado de Oficial de Gabinete, PC-OP4.

. LARISSA DA SILVA AMORIM para exercer o cargo comissionado de Encarregado, PC-OP3.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA - IPAMV

Resumo de Termo Aditivo em atendimento ao parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 19/2017.

Processo nº 696/2017

Objeto do contrato: O objeto do termo aditivo é a prorrogação pelo prazo de 12 meses.

Contratada: CAFÉ MERIDIANO IND. E COM. LTDA.

Valor Global do Aditamento: R\$ 13.735,20

Valor Global do Contrato: R\$ 41.205,60

Classificação Funcional: 04.122.0037.2.0234

Natureza de Despesa: 3.3.90.39.12; 3.3.90.30.07; 3.3.90.3021

Prazo de Vigência: 08/08/2019 a 07/08/2020.

Nº da Nota de Empenho: 380-000

Data da assinatura: 25/07/2019

Justificativa: Locação de duas máquinas de café, com o fornecimento de insumos, para atender aos Blocos A e B do Ipamv.

Parecer Jurídico consta à fl. 242



LEILÕES DA PREFEITURA DE VITÓRIA

LEILÃO DE SUCATAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura de Vitória promove um leilão de sucatas de iluminação pública considerados inservíveis e de recuperação antieconômica.

O valor arrecadado retornará para os cofres públicos municipais, via Cosip (Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública), para investimentos na área.

29 de Agosto a 13 de Setembro - Até as 15h
Somente na modalidade eletrônica

Inscrições no endereço www.superbid.net
Até 48h antes do término do leilão.

Informações para agendamento:
Fortunato - (27) 3382-6443



PREFEITURA DE
VITÓRIA

EXPEDIENTE

Prefeito Municipal	Luciano Santos Rezende
Vice-Prefeito	Sérgio de Sá Freitas
Secretária de Governo	Elisabeth Ângela Endlich
Gerente de Documentação Oficial	Karla Cabral Batista